



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2012.

(do Sr. Vaz de Lima)

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO

EMENDAS nº 5, 6, 10 e 24

(do Sr. Guilherme Campos)

Nº 2

O Art. 1º da Subemenda Aglutinativa Global de Plenário ao PLP 221/2012, que modifica o art. 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 18.

.....

§4º.

.....

III – prestação de serviços de que trata o §5º-B deste artigo, e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que

Agenda n.º 2

fl. 12

observado o disposto nos incisos XI e XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§5º-B.

XVI – fisioterapia;

XXIII – corretagem de seguros;

§5º-C.

VII – serviços advocatícios;

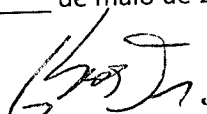
§5º-I.

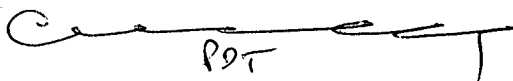
V – (suprima-se)

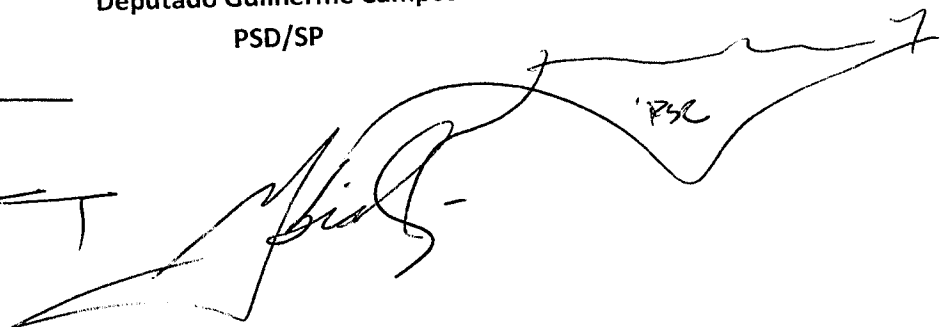
IX – (suprima-se)

Sala das Sessões, _____ de maio de 2014.


SD


Deputado Guilherme Campos
PSD/SP


PSD


PSD